




LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Amplia o número de parcelas para quitação de débito objeto da Lei Complementar 280/99, que autoriza recebimento, em dação em pagamento, de lotes do Jardim Sales e parcelamento do débito decorrente da execução de obras.

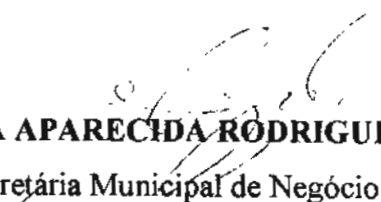
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O pagamento do débito de que trata o artigo 2º, da Lei Complementar nº 280, de 30 de setembro de 1.999 poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos